



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Processo nº 617836/2020

ASSUNTO - Prestação de Contas do Prefeito Municipal

Prestação de Contas - 2013- Prefeitura Municipal de Califórnia.

Interessado:- Prefeita: Ana Lúcia Mazeto Gomes

I - DO RELATÓRIO

Aos dezessete dias do mês de novembro de 2023 a Comissão de Finanças e Orçamento reuniu-se no plenário da Câmara do Município de Califórnia, para análise, apreciação e emissão de Parecer referente ao ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO TCE-PR Nº 374/2023 – Tribunal Pleno, que recomenda a Regularidade com Ressalva das contas da Sra. Ana Lúcia Mazeto Gomes como Prefeita do município de Califórnia no exercício de 2013, convertendo em recomendação de ressalvas as falhas decorrentes das contas bancárias com saldo a descoberto, da falta de repasse de contribuições patronais ao INSS, bem como afastar as duas multas.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara do Município de Califórnia é composta por representantes do povo, formados nas mais diversas áreas. Assim sendo não há como estabelecer que as Comissões Permanentes da Câmara sejam formadas por vereadores com conhecimento na respectiva área, sob pena de inviabilizar o funcionamento deste órgão. Por isso a Constituição Federal estabelece o auxílio do Tribunal de Contas, que é composto por servidores altamente qualificados, por representantes do Ministério Público e por Conselheiros com grande conhecimento jurídico.

O Processo de julgamento perante o Poder Legislativo, trata-se de juízo político, deve observar a ampla defesa e o contraditório em sua plenitude, ainda que esse direito já tenha sido exercido no Tribunal de Contas a gestor foi comunicada através do Of. Nº 101/2023/GPC, para querendo,



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

compareça a sessão de julgamento e se entender necessário use da palavra antes da apreciação do plenário. O Parecer do Tribunal de Contas é técnico e serve para elucidar os vereadores na decisão política. Para tanto a Comissão de Finanças e Orçamento deve se valer do conhecimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

Analisando o processo constatamos que a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), recomendou a irregularidade das contas através do Acórdão de Parecer Prévio nº 238/2018 da Segunda câmara em razão dos seguintes fatos: 1) contas bancárias com saldos a descoberto e 2) falta de repasse de contribuições patronais para o INSS. Em face de cada uma das falhas, foi aplicada à gestora uma multa. Considerando o acolhimento do Recurso de Revista interposto pela senhora Ana Lúcia Mazeto Gomes, o Ministério Público de Contas, junto ao TCE-PR, diante dos documentos apresentados, entendeu que foram sanadas as inconsistências em saldos de contas bancárias e comprovação de repasses de contribuições patronais ao INSS e divergindo da Instrução da CGM considerou que a falha foi efetivamente sanada, desta forma a irregularidade deixou de existir e concluiu para converter a falha em recomendação de ressalvas sem aplicação de multa à gestora, concluindo portanto pela **regularidade das contas com ressalva**, no que foi acompanhado pelo relator Ivens Zschoerper Linhares e demais Conselheiros que votaram unânime nos termos do voto do relator.

CONCLUSÃO

Após consultar todos os documentos constantes nos autos, percebe-se que a senhora Prefeita agiu de boa fé no exercício de suas funções administrativas de governo, cumpriu com os limites estabelecidos constitucionalmente de investimento na saúde, educação, despesas com pessoal, e repasses ao legislativo, não tendo que se falar em danos ao erário público do município. Concluo que, dentro do amplo poder inalienável de fiscalização, que nos é legado pela Lei Orgânica do Município de Califórnia-PR, após exame acompanhado e voto pela aprovação do Parecer do TCE-PR, embasado pelo conteúdo do relatório e decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que exarou o Acórdão de Parecer Prévio Nº 374/2023 – Tribunal Pleno, que recomenda a Regularidade com Ressalva das contas de 2013, da Prefeitura do Município de Califórnia - apresentadas pela Exm^a. Sr^a –



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

Ana Lúcia Mazeto Gomes - relativas ao Exercício Financeiro de 2013, deve ser mantida, e voto pela **APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo Municipal de Califórnia-PR, referente ao **exercício de 2013**, ficando para melhor decisão do douto Plenário desta Casa.

Os termos do voto da relatora: vereadora Geisa Aparecida Santiago, foi acompanhado pelo Secretário vereador Luis Antônio Domingues Neto e pelo Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, vereador Paulo Sergio Chileide.

Assim, segue o parecer pela aprovação do Parecer Prévio Nº 374/2023 – Tribunal Pleno, em análise e o Projeto de Decreto Legislativo que trata das contas da Prefeitura do Município de Califórnia, exercício de 2013, para discussão e votação do Douto Plenário, nos termos regimentais.

Após julgamento das Contas de 2013, do Poder Executivo do Município de Califórnia-PR, com a devida publicação do Decreto, que seja dado ciência à senhora Ana Lucia Mazeto Gomes e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para os registros devidos e as providencias atinentes, conforme regras legais e regimentais.

Rejeitadas as contas, estas serão, imediatamente, remetidas ao Ministério Público, para fins de direito, conforme Artigo 13, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Orgânica do Município de Califórnia.

Edifício da Câmara do Município de Califórnia, 17 de novembro de 2023.

Comissão de Finanças e Orçamento


Geisa Aparecida Santiago

Relator


Luis Antônio Domingues Neto

Secretário


Paulo Sérgio Chileide

Presidente